



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

02
8

Ofício nº.58/2020

Barra do Jacaré, 30 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Adalberto de Freitas Aguiar

D.D. Prefeito Municipal

Barra do Jacaré Paraná

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar a autorização para que se realize processo licitatório de Empresa para elaboração e aplicação de Concurso Público para os seguintes cargos: 01 Médico, 01 Veterinário, 01 THD (Técnico em Higiene Dental), 01 advogado, 02 operadores de máquinas pesadas e 02 motoristas, profissionais estes para suprirem as necessidades dos setores desta administração pública.

Portanto, diante do exposto e cumprindo as normas legais solicito a autorização deste executivo Municipal.

No aguardo do solicitado, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Débora Cristina Calixto dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o N° 9993
Em 08 / 04 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GESTOR RESPONSÁVEL: DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA CONFORME O ESTABELECIDO NA LEI 8666/93, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E RECOMENDAÇÕES DO TCE/PR, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DESTA MUNCÍPIO EM DIVERSOS SETORES, AS VAGAS SERÃO PARA: ADVOGADO/ASSESSOR JURÍDICO (20H – 1 VAGA), MÉDICO CLÍNICO GERAL (20H – 1 VAGA), VETERINÁRIO (20H – 1 VAGA), TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (40H – 1 VAGA), OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (40H – 2 VAGAS), MOTORISTA (40H – 2 VAGAS). À EMPRESA CONTRATADA TERÁ COMO RESPONSABILIDADES A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA OS REFERIDOS CARGOS DESCRITOS ACIMA, OBJETOS DE EDITAL.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: AS JUSTIFICATIVAS DE CADA SECRETARIA SOLICITANDE DA VAGA EMERGENCIAL SE ENCONTRAM EM ANEXO.

CONTAS ORÇAMENTÁRIAS QUE FARÃO FRENTE ÀS DESPESAS: ANEXAS A ESTE ATRAVÉS DO PARECER CONTÁBIL.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS: OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEREM INSERIDOS NO SISTEMA DO TCE-PR NECESSITAM ESTAR ASSINADOS DIGITALMENTE EM FORMATO P7S.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SE DARÁ EM ATÉ 15 DIAS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, SE DEVIDAMENTE EMPENHADO.


AMOSTRA DE PRODUTOS: NÃO SE APLICA.

FISCAIS DO CONTRATO: DEYZIANI CALIXTO DA SILVA, ANA PAULA DUARTE THEREZA, RAFAELLA MORAES STREICHER ABRASCIO.

OUTRAS INFORMAÇÕES, SE NECESSÁRIO: NÃO SE APLICA

LOCAL E DATA: BARRA DO JACARÉ, 25 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o N° 9993
Em 08 / 04 / 2020


Débora Cristina Calixto dos Santos
Secretária de Administração e Planejamento
CPF 734.911.472-79 - Portaria 003/2017
Barra do Jacaré - PR



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente pedido se presta para preencher através de concurso público 01 (uma) vaga para o cargo de médico veterinário.

Atualmente, o quadro de pessoal da prefeitura prevê 01 (um) médico veterinário, o qual estava preenchido até 16/10/2019, data em que a servidora pública ocupava o cargo mediante concurso público, mas foi exonerada a pedido através do Decreto Nº 1269 de 16 de outubro de 2019, sem a possibilidade de convocar outro, pois não existiam candidatos habilitados em cadastro de reserva no concurso anterior.

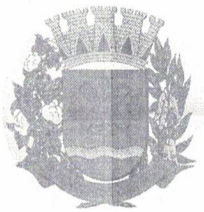
Ocorre que a prefeitura necessita manter em seu quadro de servidores, um médico veterinário, uma vez que diversas atividades dependem no acompanhamento, fiscalização e pareceres deste profissional, uma vez que a atividade de avicultura é predominante no município. Tanto é que, em 10/02/2020, a prefeitura sofreu uma autuação do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), sendo constatado o descumprimento do artigo 28, da Lei 5.517/68 e resolução do CFMV nº 683/01, artigo 1º, que diz respeito a necessidade de manter profissional contratado no quadro na prefeitura. Apresentamos defesa administrativa do auto de infração, porém indicamos que o profissional seria contratado definitivamente por concurso público, e de maneira emergencial através de processo seletivo até que aquele estivesse finalizado.

Além da necessidade de contratar o servidor para o regular desenvolvimento das atividades, devemos mitigar a possibilidade do Poder Executivo ser autuado por descumprir legislação federal, como ocorreu em fevereiro de 2020.

O impacto na contratação do servidor e, deverá ser avaliado pelo Setor de contabilidade, contudo, caso a contratação esteja dentro dos percentuais permitidos em lei, solicitamos que seja prontamente autorizado, para evitar prejuízos futuros para a Administração.

Sendo assim, por tratar-se de medida excepcional, que visa manutenção de manter a legalidade das atividades correlatas a medicina veterinária no município, nos valem do presente para solicitar que seja autorizado a dispensa de licitação para contratação de empresa pública para realização de concurso público.

07
afano



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

05
8

Destarte, conforme demonstrado acima, diante de todas as razões, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize após processo o contrato proposto.

É nossa justificativa.

Paço Municipal José Galdino Pereira – Barra do Jacaré, 16 de março de 2020.

William Jones Branco

Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

06

DECRETO N.º 1269, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor cargo efetivo, que abaixo especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

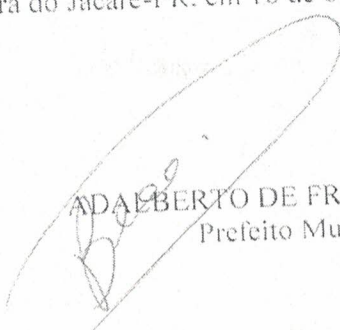
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º 9604 em 16/10/2019.

DECRETA:

Art.º 1.º – Fica EXONERADA do quadro de servidores públicos municipais, a partir de 17/10/2019, a Sr.ª SUZANA LIBORIO MARCUSSE – Matr. 484.1, portadora de cédula de identidade RG n.º 6.986.268-3 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 007.963.279-39 e CRMV/PR n.º 06966 VP, cargo efetivo de *VETERINÁRIA*, nomeada desde 01/09/2011.

Art.º 2.º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

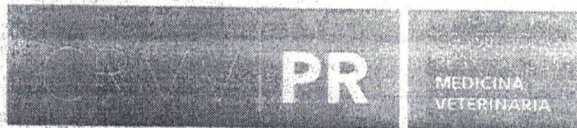
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 16 de outubro de 2019.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2019. Edição 1866 pág.21
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 43419 | 2020

No dia DEZ de FEVEREIRO de 20 20, às 9:50 horas, eu (nós), WEBER LIMA, fiscal(is) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, fiscalizei(amos) a pessoa jurídica/pessoa física

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
CRMV-PR nº 13217, situado na R. Rui Barbosa 95
Bairro CO-TEO Cidade de BARRA DO JACARÉ
CEP 86385-000 Fone (CP) (41) 3537.1212 CNPJ/CPF nº 76.457.568/0001-93
E-mail PMRJ@UOL.COM.BR e que tem como representante legal ADALBERTO FREITAS AQUINO, e autuei(amos) por infração ao(s) artigo(s):

art. 5º, alínea ____; art. 6º, alínea ____; art. 27; art. 28, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; art. 1º, par. único, artº 2º e art 8º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969 c/c art. 18, do Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004; e/ou artigo(s) da(s) Resolução(ões) CFMV nº 683/07 ART. 1º

conforme descrito SIM- SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL REPRESENTAR CONTRATO RESPONSABILIDADE TÉCNICA HOMOLOGADO NO CRMV-PR. NO PRAZO ABAIXO:

Fica o autuado intimado a, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresentar regularização da pendência acima apontada OU, querendo, apresentar defesa administrativa. Regularizada a pendência ou acolhida a defesa, será o Auto de Infração considerado insubsistente e arquivado. Decorrido o prazo sem a regularização ou o oferecimento de defesa, será lavrado o competente Auto de Multa no valor de R\$ 3000000 (TRES MILHÕES), conforme a Resolução CFMV nº ____ art. ____ e ____ Para constar, lavrei(amos) este Auto de Infração em 3 (três) vias, ficando uma com o Autuado.

Certifico(amos) e dou(amos) fe que o Autuado se negou a assinar o Auto de Infração e/ou a receber sua via.

BARRA DO JACARÉ, 20 de FEVEREIRO de 20 20
Fiscal(is) do CRMV-PR: Weber Bueno de Lima
Assinatura do Responsável: Debora Cristina Galvão dos Santos
Testemunhas: Nome _____ CPF _____
Nome Debora Cristina Galvão dos Santos CPF 734.916.409-20
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Barra do Jacaré - PR



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

Justificativa.

A solicitação para que inclua no Concurso Público a contratação de um Médico Clínico Geral com carga de 20 horas semanais e um Técnico de Higiene Dental com carga de 40 horas semanais, se faz necessário para reposição das vagas geradas pelo fim da vigência de contrato do médico que atendeu até fevereiro/2020 e aposentadoria da Técnica de Higiene Dental ocorrida no final de 2019.

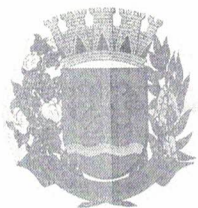
É sabido que este município conta com apenas uma Unidade Básica de Saúde, e que citados profissionais eram inseridos num Programa do Governo Federal (PSF) com repasse fixo por equipe, onde, na falta dos mesmos no programa, além de acarretar perda de repasses financeiros, também coloca em risco a qualidade dos serviços oferecidos pela saúde, podendo causar prejuízos à população.

A demanda do município é alta na área da saúde e atualmente contamos com apenas um médico que atende pelo **Programa Mais Médicos**, que, cujo contrato vencerá no próximo mês de julho. Sabemos ainda, que 2020 se trata de ano eleitoral, e que, esse fato poderia prejudicar a prorrogação da vigência de contrato ou o chamamento de um novo profissional, para o citado programa, que colocaria a UBS nas condições de não poder contar com nenhum atendimento médico.

Diante do exposto, acreditamos estar claramente justificado o porquê da urgência nas contratações por **Concurso Público**. Sabemos que no último concurso realizado neste município, não obtivemos êxito para preencher tais funções.


RAFAELA LOURENÇO AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

À
Comissão Organizadora do Processo Seletivo



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente pedido se presta para preencher através de concurso público 01 (uma) vaga para o cargo de procurador jurídico/advogado.

Até o início do ano de 2020, as atividades típicas de procurador jurídico estavam sendo desempenhadas por assessora jurídica, comissionada. Ocorre que a partir de janeiro de 2020 até junho de 2020, referida servidora está gozando de licença-maternidade.

Para que a prefeitura não ficasse sem o assessoramento jurídico, função essencial ao pleno desenvolvimento de suas atividades administrativas e judiciais foi realizado chamamento público para o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, o que culminou com a contratação do primeiro colocado, para suprir a necessidade por este período.

Em Fiscalização 041/2020, através da Demanda 187499, o TCE/PR, realizou apontamento em dois pontos:

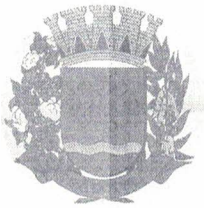
- Manutenção de cargo comissionado para desempenhar atividade típica de procurador jurídico; e

- Contratação através de inexigibilidade de serviço jurídico.

Entendemos que, embora o município não seja obrigado a realizar concurso para o cargo de procurador jurídico, conforme decisão no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.156.016/SP, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, para garantir a legalidade, moralidade e impessoalidade é sim necessário realizar um concurso para provimento do referido cargo.

Contudo, sabemos que todo o trâmite para seleção através de concurso, o qual já foi solicitado, poderá levar um prazo superior a data limite para homologação e contratação ainda no ano de 2020, tendo vista que as contratações somente poderão ser realizadas para aqueles processos que sejam homologados até três meses que antecedem as eleições, conforme Artigo 73, inciso "V", alínea "c", da Lei 9.504/97.

Independente de posicionamento a respeito da correção ou não dos apontamentos, entendemos que deve-se realizar em CARÁTER DE URGÊNCIA, concurso público para contratação de 01 (um) procurador jurídico/advogado.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa; 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

10/8

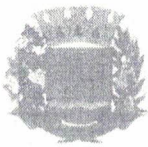
Sendo assim, por tratar-se de medida excepcional, que visa manutenção do serviço de assessoramento jurídico, função essencial na atividade do executivo municipal, que caso não sejam realizados trará prejuízo irreparável na seara judicial e administrativa, nos valem do presente para solicitar que seja autorizado a dispensa de licitação para contratação de empresa pública afim de realizar concurso público para suprir vaga emergencial.

Destarte, conforme demonstrado acima, diante de todas as razões, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize após processo o contrato proposto.

É nossa justificativa.

Paço Municipal José Galdino Pereira – Barra do Jacaré, 16 de março de 2020.

Débora Cristina Calixto dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uoi.com.br

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA
DO JACARÉ – PARANÁ**

RELATÓRIO DO PODER EXECUTIVO Nº 002/2020

MOTIVO: *Resposta a fiscalização 041/2020, referente a Demanda 187499 "Atos de Pessoal".*

RESUMO

Trata-se de relatório tendente a informar, justificar os questionamentos, relacionados ao certame "A inexigibilidade de licitação nº 010/2019 do credenciamento nº 01/2019", os quais estão detalhados a abaixo:

1. Observando os registros da folha de pagamento do Município enviada via Siap, referente ao mês de janeiro de 2020, observa-se a inexistência de pagamento em relação ao cargo de advogado/assessor jurídico ou nomenclatura equivalente relacionado a vínculo efetivo, constando tão somente pagamento para assessor jurídico de provimento de cargo em comissão. Não há efetivamente ocupante de cargo efetivo de assessor jurídico/advogado junto ao Município? Em caso positivo, desde quando? Quando foi realizado o último concurso público para tal função (Prejulgado 6 do TCEPR e artigo 37, inciso II da Constituição Federal)?
2. Por quais motivos foi firmado o contrato administrativo nº 130/2019 com o senhor Guilherme Viganó Zanoti? A contratação deu-se efetivamente via chamamento? Tendo sido via chamamento, houve outros advogados credenciados? Tratando-se de contratação de serviço que ostenta oportunidade de concorrência, por que a licitação foi dispensada/inexigível? Encaminhar cópia dos atos de dispensa/inexigibilidade, assim como informações da justificativa para adoção de credenciamento, cópia do edital de abertura, cópia do parecer jurídico exarado no processo de contratação, bem como dos demais contratos eventualmente firmados.
3. Informar o número de vagas previsto em lei para provimento de cargo efetivo de assessor jurídico/advogado ou equivalente, carga horária, bem como o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 -- CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br -- e-mail: pmbj@uol.com.br

remuneração prevista, incluindo eventuais gratificações e/ou adicionais permanentes.

4. Além do credenciamento mencionado no contrato acima, houve outros chamamentos para as funções de advocacia nos últimos 3 anos? Em caso positivo, encaminhar em relação a tais credenciamentos as informações e documentos solicitados no item anterior.

RELATÓRIO/ RESPOSTAS

1) Não há ocupante de cargo efetivo de Advogado no Município de Barra do Jacaré desde 23/01/2016, sendo que o último concurso público realizado para tal função ocorreu em 20/06//2011.

Essa Administração sabe da importância e necessidade de se ter um advogado efetivo no quadro de funcionários. No entanto, há necessidade de preenchimento de vários outros cargos, razão pela qual estamos preparando a realização de um concurso público como mostra a Portaria 067/2020 (em anexo), prevendo a abertura de vários cargos, dentre ele o de Advogado/Procurador. Mas, para isso, houve a necessidade de se fazer a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores, o qual já foi elaborado e encaminhado para Câmara de Vereadores, de acordo com o protocolo nº 0091-2019, estando no aguardo da verificação e aprovação dos Nobres Vereadores, bem como estando cuidando mês a mês o índice de gasto de com pessoal que também é um impeditivo na realização do Concurso Público.

2) O contrato administrativo nº 130/2019 foi celebrado com o Senhor Guilherme Viganó Zanoti por prazo determinado em virtude da Licença Maternidade da única Assessora Jurídica ocupante do cargo em comissão. E sabendo que o Município não pode ficar sem representação jurídica, firmou-se o referido contrato.

Realizou-se então o Chamamento Público nº 01/2019 que teve o credenciamento de 3 (três) advogados como mostra a tabela abaixo:

NOME	RG	CPF	AOB	CLAS.
------	----	-----	-----	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

Guilherme Viganó Zanoti	33.816.720-1	308.757.348-55	289.996-SP	1º
Carla Nathália Simoni Madruga	8.081.880-7	046.689.749-94	67573-PR	2º
Halina Tirone dos Santos	12.574.435-4	076.265.679-43	67249 -PR	3º

A inexigibilidade de licitação nº 010/2019, originou-se do credenciamento nº 01/2019, em que teve como classificado em primeiro lugar o Dr. Guilherme Viganó Zanoti por apresentar mais títulos e atender todos os requisitos do edital.

Dessa forma, como a seleção foi através de títulos, o credenciamento foi a melhor forma encontrada de selecionar um candidato que realmente atendesse a demanda jurídica do Município e como ele foi o primeiro classificado não poderíamos firmar contrato com pessoa diversa, razão pela qual optou-se pela inexigibilidade de licitação, pois sabemos que a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais, uma vez que, no serviço prestado pelo advogado o objeto da prestação é o Intelecto, sendo avaliado de forma subjetiva, não sendo possível mensurar inviabilizando assim a competição.

O Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, editou a Súmula nº 04/2012/COP, a qual menciona que:

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal. (BRASIL. OAB Conselho Federal. Leis e normas/súmulas. Disponível em: <www.oab.org.br/leisnormas/sumulas>

3) Há previsão de apenas 1 (uma) vaga para o cargo de Advogado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 1(uma) vaga de Assessor Jurídico, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais com remuneração em ambos os cargos no valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

3.365.23 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte três centavos), como prevê o Plano de Carreira do quadro geral Vigente.

4) Não houve outros credenciamentos nos últimos 3 (três) anos.

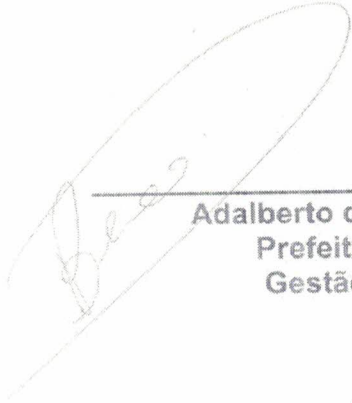
CONCLUSÃO

Dessa forma, entendemos que a contratação direta através do Credenciamento e posteriormente a inexigibilidade de licitação seria a melhor forma de selecionar e contratar, dentro dos parâmetros legais, um advogado apto a assumir o cargo pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, ou seja, apenas para suprir a licença maternidade da assessora jurídica comissionada ou até a realização do concurso público.


Assim sendo, não tivemos em momento algum, a intenção de infringir a legislação vigente e as Instruções do Tribunal, apenas solucionar imediatamente um problema enfrentado pela Administração que não podia ficar sem representação jurídica.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 13 de março de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020



Lucimara de Freitas Aguiar
Coordenadora de Controle Interno
Port. 134/2017



13/8

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 13775

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o método de provimento das funções de advocacia/assessoria jurídica promovido pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, que tem por objeto atividade típica de procurador municipal sendo exercida por servidor ocupante de cargo em comissão, bem como por meio de contratado via terceirização mediante inexigibilidade de licitação.

Foram solicitados esclarecimentos ao Município através da Demanda nº 187499 enviada pelo Canal de Comunicação deste Tribunal.

O Município confirmou que o cargo efetivo de advogado está vago desde 23/01/2016, tendo realizado o último concurso público aos 20/06/2011 e que as respectivas funções vêm sendo desempenhadas por ocupante de cargo em comissão.

Ademais esclareceu que a contratação de advogado por meio de inexigibilidade de licitação ocorreu em face de afastamento temporário da ocupante do cargo em comissão de assessor jurídico.

Por fim, informou a edição da Portaria nº 067/2020 instituindo comissão para realização de concurso público e argumentou acerca de limite de gasto de pessoal.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.



2 ACHADOS

2.1 Provimento irregular de cargo em comissão com burla à norma constitucional de acesso aos cargos públicos via concurso público

2.1.1 CONDIÇÃO:

O Município confirmou que desde 23/01/2016 o cargo efetivo de advogado está vago e que as atividades típicas da advocacia/assessoria jurídica da instituição vêm sendo exercidas por ocupante de cargo em comissão.

2.1.2 EVIDÊNCIAS:

- ✓ Relatório nº 002/2020 encaminhado pelo Município via Canal de Comunicação.
- ✓ Folha de Pagamento registrada no Siap apontando pagamento apenas para cargo em comissão de assessor jurídico.

2.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- ✓ Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

- ✓ Prejulgado 6 do TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.1.4 ORIENTAÇÃO:

O Município necessita prover as funções afetas ao cargo de advogado por meio de concurso público, a fim de atender à determinação constitucional, observando que em termos de limite com gasto de pessoal, os valores envolvendo o pagamento de servidor comissionado, assim como a terceirização de serviço de advocacia em substituição à mão-de-obra demandam a respectiva contabilização como gasto com pessoal.

2.2 Contratação irregular de serviços jurídicos

2.2.1 CONDIÇÃO:

O Município promoveu a contratação de serviços advocatícios mediante inexigibilidade de licitação para atender a funções corriqueiras de advocacia, conquanto a lei só faculte a inexigibilidade diante de serviço de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.2.2 EVIDÊNCIAS:

- ✓ Relatório nº 002/2020 encaminhado pelo Município via Canal de Comunicação.
- ✓ Contrato de prestação de serviço nº 130/2019 firmado entre o Município e o senhor Guilherme Vigano Zanoti aos 27/12/2019 pelo prazo de 180 dias.

2.2.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- ✓ Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- ✓ Prejulgado 6 do TCEPR
- ✓ Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

- ✓ Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA POR MUNICÍPIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE DO SERVIÇO.

REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS.

I - Trata-se, na origem, de ação civil pública por ato de improbidade administrativa cumulada com pedido liminar de indisponibilidade de bens proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás, na qual alegou que o ex-Prefeito do município, atendendo à solicitação formulada pelo, à época, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, contratou diretamente duas sociedades de advogados mediante declaração de inexigibilidade de licitação, com intuito de obter a prestação de serviços jurídicos. Contudo, não estavam presentes os requisitos que justificariam a inexigibilidade do procedimento licitatório, ficando evidente que o único interesse nas contratações foi de cunho pessoal. Por sentença, julgaram-se improcedentes os pedidos. O Parquet interpôs, então, recurso de apelação, o qual foi, por unanimidade, improvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Contra o acórdão, opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Inconformado, interpôs recurso especial, no qual sustentou violação dos arts. 13, II, III e V, e 25, II, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, bem como do art. 34, VI, da Lei n. 8.906/94 e, subsidiariamente, do art. 1.022, II, do Código de Processo Civil. Em juízo de admissibilidade, o recurso foi inadmitido pelo Tribunal de origem, com base no enunciado da Súmula n. 7/STJ. Sobreveio, por fim, a interposição de agravo, a fim de possibilitar a subida do recurso especial.

II - De início, impende destacar que, no presente caso, a discussão em torno da alegação de violação dos arts. 13, II, III e V, e 25, II, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, bem como do art. 34, VI, da Lei n. 8.906/94 diz respeito à interpretação dada pela Corte de origem aos requisitos necessários para a contratação de escritórios de advocacia pela administração pública mediante inexigibilidade de licitação, não havendo, então, que se falar em necessidade de reexame dos fatos e das provas para a análise do recurso, mas sim em reavaliação jurídica da premissa fática contida no acórdão.

Inaplicabilidade da Súmula n. 7/STJ. III - A jurisprudência mais atual de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "a contratação de serviços advocatícios pelos entes públicos submete-se, via de regra, ao processo licitatório, salvo comprovação das exceções legais, ou seja, quando for o caso de serviço de natureza singular a ser realizado por profissional com notória especialização" (EREsp 1.192.186/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

19

Rel. p/ Acórdão Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 26/6/2019, DJe 1º/8/2019). IV - A natureza singular do serviço, nas palavras de Marçal Justen Filho, "Caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. 3. ed. em e-book baseada na 18. ed. impressa). A notória especialização jurídica, por sua vez, é "aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável, que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio. A especialidade do serviço técnico está associada à singularidade, envolvendo serviço específico que reclame conhecimento peculiar do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade da competição." (REsp 448.442/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/9/2010).

V - As balizas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás estão distantes do posicionamento desta Corte sobre a questão. O Tribunal adotou a errônea premissa de que o exercício da advocacia, em razão de sua natureza intelectual, por si só, consiste em uma atividade técnica de conhecimento específico que torna impossível a concorrência. Assim agindo, deu incorreta qualificação jurídica ao requisito da singularidade do serviço, por vislumbrar singularidade em atividades rotineiras e comuns do município, as quais poderiam ser satisfatoriamente executadas por qualquer profissional do direito, bem como deixou de evidenciar a mestria jurídica extraordinária dos contratados. Ademais, descabido utilizar como critério para fundamentar a inexigibilidade a alegada confiança da Administração, já que as contratações devem ser feitas exclusivamente com base no interesse público, o qual não admite preferências de qualquer natureza, muito menos as pessoais. E mais descabidas ainda são as afirmações de que não houve dano ao erário porque o valor do contrato se mostrou razoável e o serviço foi efetivamente prestado, haja vista que é pacífico o entendimento de que frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (in re ipsa).

VI - Ausentes, portanto, os requisitos da singularidade do serviço e da notória especialização, razão porque a contratação dos recorridos se configurou ilegal e se amolda aos atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 10, VIII, e 11, I, da Lei n.8.429/92.

VII - Recurso de agravo conhecido para conhecer e dar provimento ao recurso especial, reconhecendo o cometimento dos atos de improbidade dispostos nos arts. 10, VIII, e 11, I, da Lei n. 8.429/92, remetendo os autos à origem para a fixação das correspondentes sanções. (AREsp 1507099/GO, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019).

2.2.4 ORIENTAÇÃO:

A rigor a contratação foi realizada se embasamento para inexigibilidade, apresentando, assim, vício insanável. Por outro lado, a rescisão imediata do contrato deixaria o Município sem o serviço de advocacia, podendo causar graves prejuízos, notadamente quanto à defesa em eventuais demandas judiciais, assim como pela



necessidade de parecer jurídico em processos internos de contratação, que se não realizados podem, eventualmente, afetar a continuidade de serviços essenciais. Assim com base na Lei nº 13.655/2018, caberá ao Município avaliar a possibilidade de rever ou não o contrato, ante as consequências práticas envolvidas.¹

3 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:

- a. Justifique as irregularidades apontadas nos achados acima.
- b. Avalie as providências a serem adotadas e os prazos envolvidos para regularizar a situação, informando a este Tribunal eventuais cronogramas estabelecidos.
- c. Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a "administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
- d. Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências adotadas.

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer ou corrigir as inconformidades ou ilegalidades

¹ Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

ora identificadas no prazo estabelecido, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas,² inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

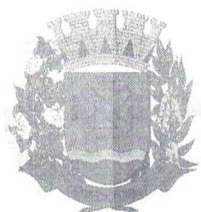
TCE-PR, 19 de março de 2020

² Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30

(trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

22
8

JUSTIFICATIVA

O presente pedido se presta para preencher através de concurso público 02 (duas) vagas para o cargo de motorista e 02 (duas) vagas para operador de máquina pesadas.

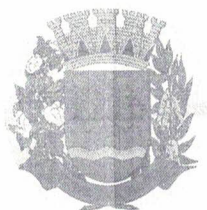
Atualmente, o quadro de pessoal da prefeitura prevê 20 (vinte) motoristas, contudo apenas 13 (treze) estão preenchidos, sendo que não existe lista de aprovados em concursos para suprir referidos cargos.

Para diversas áreas sensíveis da prefeitura, se faz necessário à disponibilidade de motorista, como urbanismo, viação, obras, etc. A defasagem de servidores lotados nestas áreas implica em prejuízo direto no atendimento de emergência da saúde, quando munícipes podem deixar de ser levados para hospitais da região pela falta de motoristas a disposição no município. Na parte de obras, muitas vezes verifica-se a morosidade na finalização de alguns compromissos, pois o número reduzido de motoristas implica em atraso no cronograma muitas vezes aumentando gastos da administração. Esse mesmo cargo mostra-se fundamental na manutenção e limpeza da cidade, como por exemplo na coleta de lixo e limpeza das ruas. Caso crítico encontramos na secretaria de Obras, onde atualmente apenas 02 (dois) motoristas estão habilitados a dirigir os caminhões, colocando em risco o fiel cumprimento de obrigações do município, infraestrutura, pavimentação urbana/rural, entre outros.

Fato idêntico encontra-se no caso de operador de máquinas, onde atualmente temos 09 (nove) vagas no quadro, no entanto apenas 02 (duas) estão preenchidas, número que de longe não atende a necessidade mínima da administração, fazendo mais uma vez que cronogramas de obras sejam descumpridos pela falta de pessoal habilitado para operar referidas máquinas.

O impacto na contratação dos referidos servidores, deverá ser avaliado pelo Setor de contabilidade, contudo, caso a contratação esteja dentro dos percentuais permitidos em lei, solicitamos que seja prontamente autorizado, para evitar prejuízos futuros para a Administração.

Sendo assim, por tratar-se de medida excepcional, que visa manutenção básica de alguns serviços necessários, que caso não sejam realizados trarão um prejuízo certo aos munícipes, nos valem do presente para solicitar que seja autorizado



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

a dispensa de licitação para contratação de empresa pública afim de realizar concurso público para suprir vagas emergências.

Destarte, conforme demonstrado acima, diante de todas as razões, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize após processo o contrato proposto.

É nossa justificativa.

Paço Municipal José Galdino Pereira – Barra do Jacaré, 16 de março de 2020.

José Carlos de Silva
Secretário Municipal Viação, Obras e Serviços Públicos

238



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO preliminarmente à solicitação mediante ofício nº. 35/2020 - Expedido pela unidade solicitante **Secretária Municipal de Administração e Planejamento** presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame.
2. À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
3. Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré 30 de março de 2020.

Atenciosamente,


Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o nº 9993
Em 08/04/2020




MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA Nº. 067, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade emergencial para preenchimento temporário de vagas para Cargo Público; e

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento das demais vagas para Cargo Público; e

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF); e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado e Concurso, destinado ao provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.

1º – DEYZIANI CALIXTO DA SILVA VARELA – Matr. 697.1 – Presidente – portadora de RG nº. 10.477.306-0 SSP/PR e CPF nº. 095.096.959-12 – cargo de Assistente Administrativo – Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Lotada no Departamento Municipal de Educação – Setor Ensino Municipal.

2º – ANA PAULA DUARTE THEREZA – Matr. 623.1 – Secretária – portadora de RG nº. 10.005.708-5 SSP/PR e CPF nº. 076.864.309-01 – cargo de Enfermeira Padrão – Curso de Graduação em Enfermagem/Coren/Inscrição nº. 473705 – Lotada no Departamento Municipal de Saúde – Setor de Saúde.

3º – RAFAELLA MORAES STREICHER ABRASCIO – Matr. 639.1 – Membro – portadora de RG nº. 15.950.059 SSP/MG e CPF nº. 092.050.306-35 – cargo de Psicóloga – Curso Superior Completo Psicologia/CRP-08/23228 8ª Região – Lotada no Departamento Municipal de Saúde – Setor de Saúde.

Art. 2º.- A Comissão Organizadora de Concurso deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao processo do referido certame.

Art. 3º.- Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR e os servidores efetivos da Prefeitura farão jus ao recebimento de Função Gratificada FG-01 conforme art. 27 e 28 e anexo IX da Lei Municipal nº. 564 de 27/03/2015 e alterações posteriores se houver, pelo período do objeto de contrato do concurso.

Art. 4º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 11 de março de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2020. Edição 1967 pág.18e19
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

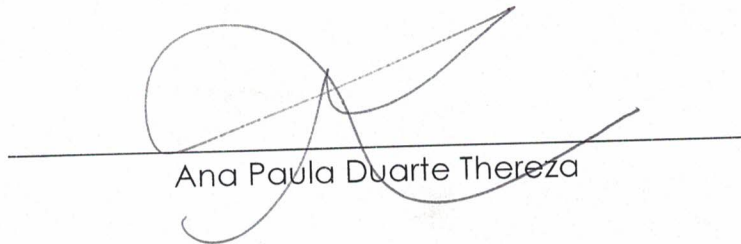


26/8

DECLARAÇÃO

Eu Ana Paula Duarte Thereza , atribuída pela portaria nº 067/2020 como componente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e Concurso Público, conforme recomendação administrativa nº04/2016, declaro que estou ciente que estou inapta a participar do Processo Seletivo Simplificado, assim como parentes até 3º grau, conforme dispõe na recomendação:

13 – não se admita que pessoas que possuam relação de parentesco de até 3º grau com qualquer candidato participe de ato ou função que desencadeie o concurso público, tais como, membro de comissão de licitação, contadores, advogados, tesoureiros, membros da comissão de fiscalização, etc. e, do mesmo, modo, não se homologue inscrição de candidato que guardar a mesma relação de parentesco com qualquer das pessoas mencionadas.



Ana Paula Duarte Thereza



278

DECLARAÇÃO

Eu Deyziani Calixto da Silva, atribuída pela portaria nº 067/2020 como componente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e Concurso Público, conforme recomendação administrativa nº04/2016, declaro que estou ciente que estou inapta a participar do Processo Seletivo Simplificado, assim como parentes até 3º grau, conforme dispõe na recomendação:

13 – não se admita que pessoas que possuam relação de parentesco de até 3º grau com qualquer candidato participe de ato ou função que desencadeie o concurso público, tais como, membro de comissão de licitação, contadores, advogados, tesoureiros, membros da comissão de fiscalização, etc. e, do mesmo, modo, não se homologue inscrição de candidato que guardar a mesma relação de parentesco com qualquer das pessoas mencionadas.

Deyziani Calixto da Silva

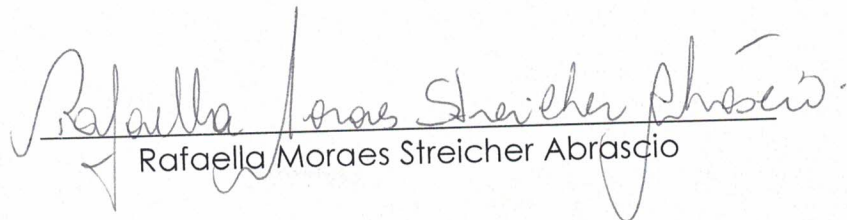
Deyziani Calixto da Silva



DECLARAÇÃO

Eu Rafaella Moraes Streicher Abrascio , atribuída pela portaria nº 067/2020 como componente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e Concurso Público, conforme recomendação administrativa nº04/2016, declaro que estou ciente que estou inapta a participar do Processo Seletivo Simplificado, assim como parentes até 3º grau, conforme dispõe na recomendação:

13 – não se admita que pessoas que possuam relação de parentesco de até 3º grau com qualquer candidato participe de ato ou função que desencadeie o concurso público, tais como, membro de comissão de licitação, contadores, advogados, tesoureiros, membros da comissão de fiscalização, etc. e, do mesmo, modo, não se homologue inscrição de candidato que guardar a mesma relação de parentesco com qualquer das pessoas mencionadas.


Rafaella Moraes Streicher Abrascio



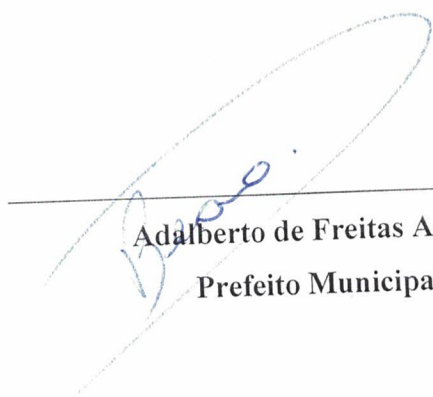
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa as contratações: 1 Médico Clínico, 1 Veterinário, 1 Técnico e Higiene Dental, 2 Operador de Máquina, 2 Motoristas e 1 Advogado de interesse deste Município de Barra do Jacaré - Paraná, tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro que as contratações irá gerar, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 24 de março de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 02/2019 A 01/2020

R\$ 1,00

RCF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESCISÃO PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	607.391,24	622.353,59	608.342,79	604.798,01	637.249,63	611.953,66	594.413,27	590.880,21	635.255,98	585.904,44	1.191.233,91	652.271,25	7.941.587,98	5.777,56
Pessoal Ativo	562.304,86	580.516,01	568.510,84	564.966,06	597.417,68	572.121,71	554.581,32	547.449,03	593.438,50	544.086,96	1.113.644,94	613.657,09	7.412.695,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	464.254,25	480.128,63	472.615,10	466.725,78	497.542,75	474.017,93	459.283,12	452.597,64	497.712,32	449.447,30	921.472,61	510.612,08	6.146.409,43	0,00
Obrigações Patronais	98.050,61	100.387,38	95.895,74	98.240,28	99.874,93	98.103,78	95.298,20	94.851,39	95.726,18	94.639,66	192.172,33	103.845,09	1.266.285,57	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.808,82	36.060,02	34.054,39	34.054,39	34.054,39	34.054,39	34.054,39	37.573,62	36.039,92	36.039,92	71.811,41	38.614,16	460.219,87	0,00
Pensões	19.894,34	21.676,70	20.139,91	20.139,91	20.139,91	20.139,91	20.139,91	21.980,55	20.416,65	20.446,65	40.624,87	21.933,69	267.704,80	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	13.914,48	14.381,32	13.914,48	13.914,48	13.914,48	13.914,48	13.914,48	15.593,27	15.593,27	15.593,27	31.186,54	16.680,47	192.515,02	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Precatização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.052,16	5.777,56
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Precatização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.015,42	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	13.222,39	2.429,76	3.269,96	24.826,53	11.230,55	7.051,93	0,00	56.732,05	0,00	382,16	62.770,07	180.359,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	1.655,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.655,78	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instauração Normativa TCE/PR 36/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	607.391,24	609.131,20	605.913,01	601.528,05	612.323,10	600.723,11	587.361,34	590.880,21	635.255,98	578.523,93	1.190.351,25	589.501,18	7.739.952,56	5.777,56

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 22/03/2020 20:04 | Relatório emitido em: 24/03/2020 10:31

NOTA 1: Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não são representados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o registro contábil, as despesas de exercícios anteriores já foram liquidadas e inscritas em demonstrativo de acordo com a despesa (vencimentos, vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais, etc.).

318

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 02/2019 A 01/2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.020.083,92	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (S 13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	16.020.083,92	48,47%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	7.765.730,12	54%
DESPESA MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	8.650.845,32	51,3%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 51,3%	8.218.303,05	48,6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	7.785.760,79	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – FOLHA PAGAMENTO

CONTRATAÇÃO CONCURSO

CARGOS CONCURSO				
MÉDICO CLÍNICO	1,00	R\$	8.730,38	R\$ 8.730,38
VETERINÁRIO	1,00	R\$	1.696,16	R\$ 1.696,16
TÉCNICO E HIGIENE DENTAL	1,00	R\$	1.500,00	R\$ 1.500,00
OPERADOR DE MÁQUINA	2,00	R\$	1.831,82	R\$ 3.663,64
MOTORISTA	2,00	R\$	1.427,72	R\$ 2.855,44
ADVOGADO	1,00	R\$	3.220,93	R\$ 3.220,93
TOTAL				R\$ 21.666,55

CALCULO DE SALÁRIOS E ENCARGOS	
Salários	R\$ 21.666,55
Provável gratificação 10% Ensino Superior	R\$ 2.166,66
1/3 Férias	R\$ 662,03
13º Salário	R\$ 1.986,10
INSS Patronal	R\$ 5.825,89
Total	R\$ 32.307,23

PROVÁVEL IMPACTO COM PESSOAL COM A CONTRATAÇÃO 2020	
Total Salários e Encargos Mensais	R\$ 32.307,23
Contratação pelo período de 6 meses	R\$ 193.843,40

PROVÁVEL IMPACTO COM PESSOAL COM A CONTRATAÇÃO 2021	
Total Salários e Encargos Mensais	R\$ 32.307,23
Provável IPCA 2020 4%	R\$ 1.292,29
Total exercício 2021	R\$ 403.194,27

PROVÁVEL IMPACTO COM PESSOAL COM A CONTRATAÇÃO 2022	
Total Salários e Encargos Mensais	R\$ 33.599,52
Provável IPCA 2020 3,5%	R\$ 1.175,98
Total exercício 2022	R\$ 417.306,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCERIO

Discriminação	2020	2021	2022
1 - Previsão das Receita Corrente Líquida	18.559.154,19	19.301.520,36	19.977.073,57
2 - Disponibilidade financeira (1+2)	18.559.154,19	19.301.520,36	19.977.073,57
3 - Custo da contratação	193.843,40	RS 403.194,27	RS 417.306,07
4 - Impacto Orçamentário (4/2) %	1,04%	2,09%	2,09%

Nota explicativa: A provável Receita Corrente Líquida do ano de 2020 poderá ser afetada pela PANDEMA do CONVI-19 dentre outros aspectos, portanto a queda na arrecadação das receitas correntes poderá afetar de forma direta a previsão do impacto.

O provável impacto orçamentário para o exercício de 2020 é de R\$ 1,04%, para os anos 2021 e 2022 o provável impacto será de 2,09%.

Conforme o Demonstrativo da Despesa com Pessoal que segue anexo a este documento, o índice de pessoal em janeiro/2020 está em 48,47% ficando abaixo do limite de alerta, sendo o limite máximo permitido para o poder executivo de 54,00%

Paço Municipal José Galdino Pereira, 24 de março de 2020.


LUCAS NASCIMENTO
Contador
CRC 071277/O2


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS

OBJETO: Contratação de 1 Médico Clínico, 1 Veterinário, 1 Técnico Higiene Dental, 2 Operador de Máquina, 2 Motoristas, 1 Advogado.

DECLARAMOS para os devidos fins, as origens dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao concurso, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

02.002 ASSESSORIA JURÍDICA

02.092.0002.2005 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Item	Conta Dotação	Fonte de Recurso	Saldo de dotação disponível
01	350	000	R\$ 65.000,00
02	360	000	R\$ 14.300,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2037 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Item	Conta Dotação	Fonte de Recurso	Saldo de dotação disponível
01	2410	000	R\$ 30.000,00
02	2420	303	R\$ 636.146,84
03	2430	000	R\$ 6.600,00
04	2440	303	R\$ 134.906,33

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0006.2043 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Item	Conta Dotação	Fonte de Recurso	Saldo de dotação disponível
01	2770	303	R\$ 56.509,12
02	2780	303	R\$ 12.392,14

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS

08.003 DEPARTAMENTO SERVIÇO RODOVIÁRIOS

26.782.0011.2087 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Item	Conta Dotação	Fonte de Recurso	Saldo de dotação disponível
01	5770	000	R\$ 134.918,02
02	5780	000	R\$ 28.193,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 24 de março de 2020

Lucas Nascimento
Contador

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

35
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de 1 Médico Clínico, 1 Veterinário, 1 Técnico Higiene Dental, 2 Operador de Máquina, 2 Motoristas, 1 Advogado.

DECLARAMOS para os devidos fins, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao concurso, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

02.002 ASSESSORIA JURÍDICA

02.092.0002.2005 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Item	Histórico	Natureza
01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00.00
02	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2037 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Item	Histórico	Natureza
01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00.00
02	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0006.2043 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Item	Histórico	Natureza
01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00.00
02	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS

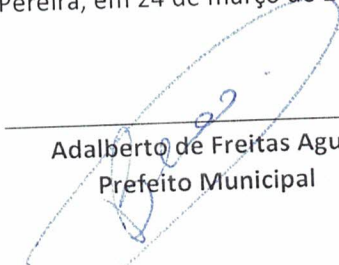
08.003 DEPARTAMENTO SERVIÇO RODOVIÁRIOS

26.782.0011.2087 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Item	Histórico	Natureza
01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00.00
02	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00

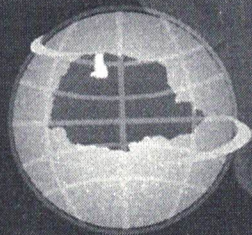
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 24 de março de 2020


Lucas Nascimento
Contador


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

378

A MISSÃO DE SELECIONAR OS MELHORES



**FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR**
Campus de Paranavai

38/8

PROPOSTA COMERCIAL Nº 030/2020

Prestação de serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público ao Município de Barra do Jacaré - PR

Email – comissaoconcursopmbj@gmail.com

1. BREVE APRESENTAÇÃO

A Fundação de Apoio a UNESPAR *Campus* de Paranavaí atua na área de Educação Superior promovendo cursos de formação e pós-graduação, capacitação docente, bem como a construção de projetos educacionais e empresariais que visam à qualidade profissional em diversas áreas, além da organização de Processos Seletivos.

É uma instituição sem fins lucrativos que busca recursos para fomentar a Iniciação Científica, melhorar a Capacitação Docente da Universidade e dar suporte aos projetos de Educação e Inclusão Social à sociedade carente, a Fundação está vinculada a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

A UNESPAR é a terceira maior Universidade Pública do Estado do Paraná com 13.635 alunos, abrangendo os seguintes campi: Curitiba I, Curitiba II, Campo Mourão, Apucarana, Paranavaí, Paranaguá, União da Vitória.

A UNESPAR oferece 67 cursos de graduação, bacharelados e licenciaturas, distribuídos em seus sete campi e em 15 centros de áreas. Possui três programas próprios de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) aprovados pela Capes e 19 cursos de especialização em diversas áreas do conhecimento.

A Fundação de Apoio a UNESPAR *Campus* de Paranavaí, reconhecida de utilidade pública, por ser uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional, e ter inquestionável reputação ética, podendo ser contratada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XIII, artigo 24, da Lei nº8.666/93.

Há mais de 10 anos a Fundação atua na área de organização de Seleções Públicas, realizando desde planejamento e organização até a execução final do processo, de acordo com as fases solicitadas pelo contratante. Além de prova de conhecimento composta por prova objetiva e subjetiva a Fundação realiza outros tipos de avaliações a seguir:

Avaliação Física, Psicológica, Didática, Prática, Exames Médicos, Coleta de Informações para Pesquisa Social (FDB), Etapa de Afrodescendentes.

Contendo ainda a estrutura:

- Acesso restrito às áreas de impressão e embalagem das provas, com sistema biométrico de segurança.
- Amplas instalações;
- Sala Cofre
- Impressoras com capacidade total de 136.800 impressões/dia (08 horas de trabalho), resultando em aproximadamente 14.000 cadernos de provas/dia.
- Sala de Leitura óptica e digitalização.
- Monitoramento com câmeras gravando 24 horas por dia;
- Sistema de alarmes e monitoramento, sistema GPRS;

Sendo as provas desenvolvidas com rigoroso sigilo, primando pela produção de questões inéditas, composta por banca avaliadora formada por especialistas, mestres e doutores, experientes em avaliações públicas. O setor de Elaboração é responsável pela seleção desses profissionais, bem como pelo recebimento, revisão, diagramação, montagem e conferência das provas.

No momento da embalagem, as provas passam por conferência de leitura digital e em seguida são armazenadas em envelopes identificados por sala, que são acondicionados em malotes com lacre de segurança, que será aberto no dia da aplicação das provas, na presença de candidatos convocados para atestarem a abertura garantindo o sigilo e a idoneidade do concurso. A Fundação utiliza detectores de metais durante a realização da prova para inibir possíveis fraudes.

A Fundação conta com coordenadores que acompanham a aplicação de todas as fases, realizando o treinamento das equipes.

Atuando em todo o Brasil, os principais contratantes da Fundação são Câmaras Municipais, Prefeituras, Autarquias, Consórcios Intermunicipais, Companhias de Habitação, Conselhos de Classe, Fundações, Aeroportos, Companhias de Água e Energia e Universidades. Dentre eles o de **"maior destaque é da Polícia e Bombeiro Militar"**. Órgão público que contratou a Fundação de Apoio à UNESPAR *campus* de Paranavaí para a realização do concurso no estado do Paraná, com 123.937 candidatos que participaram do processo, que contou com aplicação de provas em 16 cidades do Estado do Paraná, sendo elas Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Ponta Grossa,

Paranaguá, Paranavaí, Telêmaco Borba, Umuarama e União da Vitória.

Além da aplicação da prova de conhecimentos, composta por prova objetiva e subjetiva (redação), a Fundação foi responsável pelas fases de avaliação psicológica, exame de capacidade e sanidade física, e Coleta de Informações para Pesquisa Social (FDB). **"O Sucesso de um processo de seleção segue um caminho de seriedade e comprometimento. Esse trabalho começa na elaboração do edital, envolve o período de inscrição, aplicação das provas e finaliza com divulgação dos resultados. Uma responsabilidade que faz a Fundação investir permanentemente em tecnologia e recursos humanos para garantir êxito de seus concursos."**

2. PRINCIPAIS CLIENTES

AUTARQUIA MUNICIPAL ÁGUAS DE SARANDI - PR
CAGEPAR
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR
CAPSECI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ - COMDEC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - PR COHAB
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PR -
PROLAR
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL
CONSELHEIROS TUTELAR MARINGÁ - PR
CONSELHO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL.
CARLÓPOLIS - PR
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ -
CISCOPAR
CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -
CISNORPI
CRN - 1a Região (DF)
CRN - 4a Região (MG, ES e RJ)
CRN - 5a Região (SE e BA)
CRN - 6a Região (AL, PB, PI, RN, CE, PE e MA)
CRN - 7a Região (AC, AM, RO, RR, AP e PA)
EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO - PR
EMDUR
FUNDAÇÃO EST. ATENÇÃO ESPEC. SAÚDE DE CURITIBA -
FEAES
INSTITUTO DE PREVID. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUN. DE
TIJUCAS DO SUL - PR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PARANAVAÍ - PR
ITAIPIU BINACIONAL
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PR
MUNICÍPIO DE IBIPORA - PR
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PR
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS - SC
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - PR
MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - PR
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

398
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE CURIUVA - PR
MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES - PR
MUNICÍPIO DE FLORAÍ - PR
MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU - PR
MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ - PR
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR
MUNICÍPIO DE JUTI - MS
MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - PR
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR
MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR
MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR
MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
MUNICÍPIO DE MORRETES - PR
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR
MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR
MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
MUNICÍPIO DE PINHAIS - PR
MUNICÍPIO DE PINHALÃO - PR
MUNICÍPIO DE PITANGA - PR
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - PR
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
MUNICÍPIO DE SARANDI - PR
MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
MUNICÍPIO DE TUPÁSSI - PR
MUNICÍPIO DE UBIATÁ - PR
MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR
MUNICÍPIO DE IBAITI - PR
PREVÍD - DOURADOS - MS
RESIDÊNCIA MÉDICA - LONDRINA - PR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE
BEBEDOURO - SP
TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA - APPA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR
MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - PR
MUNICÍPIO DE CASTRO - PR
MUNICÍPIO DE URAÍ - PR
MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE - PR
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PR
PREFEITURA DE TERRA RICA - PR
MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ - PR
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - PR
CONSÓRCIO COMAFEM - PORTO RICO/PR
MUNICÍPIO DE MATO RICO - PR
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PR
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - PR
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PR
MUNICÍPIO DE ARARUNA - PR
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - PR
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE GUARAÇI - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA - PR
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
FOZHABITA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - PR
MUNICÍPIO DE TERRA BOA - PR
MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA - PR
MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA - PR
FERSB - BAURU/SP
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO - PR
MUNICÍPIO DE CIANORTE - PR

3. RESUMO DESTA PROPOSTA

3.1. OBJETO: Realização de Concurso Público ao Município de Barra do Jacaré – PR

3.2. TABELA DE CARGOS

CARGO	NÍVEL ENSINO	TIPOS DE AVALIAÇÃO
Médico Clínico Geral	Superior	Objetiva
Médico Veterinário	Superior	Objetiva
Advogado	Superior	Objetiva
Técnico em Higiene Dental	Médio	Objetiva
Motorista	Fundamental	Objetiva+Prática
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental	Objetiva+Prática

3.3. COMPONENTES DAS PROVAS

3.3.1. PROVA – OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

A Prova Objetiva será composta por questões inéditas com 05 (cinco) alternativas cada, distribuídas da seguinte forma:

Aos cargos de Nível Médio e Superior	<ul style="list-style-type: none">➤ 05 Questões de Língua Portuguesa➤ 04 Questões de Matemática➤ 21 Questões de Conhecimentos Específicos
Aos cargos de Nível Fundamental	<ul style="list-style-type: none">➤ 10 Questões de Língua Portuguesa➤ 10 Questões de Matemática➤ 10 Questões de Conhecimentos Gerais

A aplicação da prova terá duração de 03 (três) horas, no(s) período(s) de MANHÃ e/ou TARDE, no Município de Barra do Jacaré – PR, e, Município circunvizinho, caso o Município da CONTRATANTE não comporte a capacidade total de candidatos homologados no processo.

3.3.2. PROVA PRÁTICA

As provas PRÁTICAS serão realizadas aos cargos descritos na Tabela do item 3.2 para os candidatos aprovados na prova objetiva em quantidades conforme tabela abaixo:

Cargo	PROVA	Linha de Corte Nº de Convocados
Motorista	Prática	30
Operador de Máquinas Pesadas	Prática	20

Obs. Será responsabilidade do CONTRATANTE:

- Fornecimento de locais, máquinas, equipamentos e materiais para realização das provas práticas.

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

4.1. DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

Elaboração do edital de abertura do Concurso Público, de acordo com as orientações da Comissão do Concurso, bem como avisos e demais editais inerentes.

Divulgação do Concurso Público na imprensa especializada e outros meios de comunicação.

As despesas com publicações obrigatórias previstas na Instrução Normativa 142/2018 pelo TCE/PR (Edital de Abertura, Edital de Homologação dos Inscritos e Edital de Homologação final) veiculadas no Diário Oficial serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Disponibilização em banco de dados no site <http://concursos.fundacaounespar.org.br> todas as informações relativas ao Concurso;

Divulgação do gabarito oficial de todas as provas;

Disponibilização de meio eletrônico para acompanhamento de status de inscrição, local, horários de provas e resultados.

4.2. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Elaboração do layout e da arte final do requerimento de inscrição. As inscrições somente serão processadas por intermédio da rede mundial de computadores, com elementos disponibilizados no endereço eletrônico da fundação;

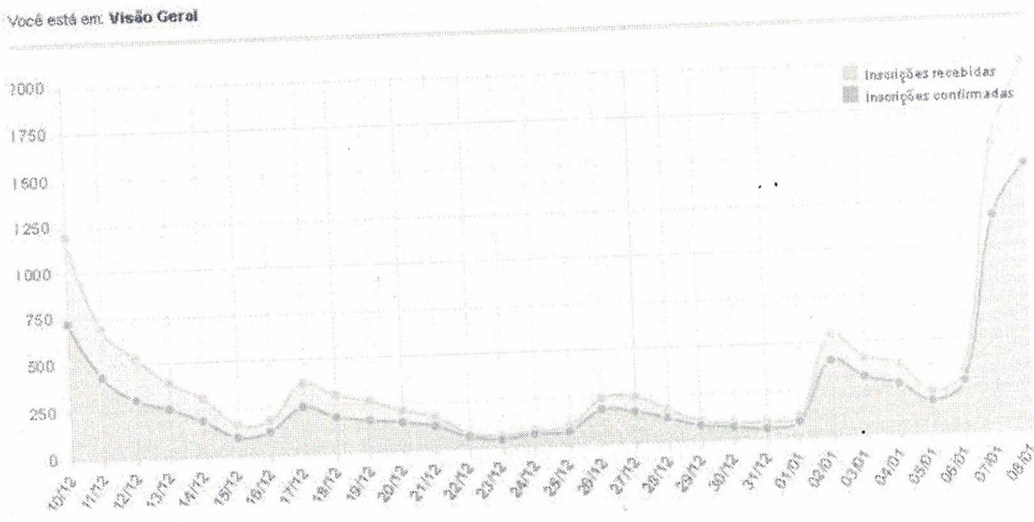
Disponibilização de requerimentos de inscrição na rede mundial de computadores, com as TAXAS de inscrição sendo arrecadadas diretamente na conta do Tesouro do ente contratante.

Atendimento ao candidato mediante os seguintes meios de comunicação: callcenter e e-mail do candidato, com informações sobre o concurso em dias úteis e horário comercial.

Para acompanhamento diário das inscrições durante o andamento do processo, é disponibilizado a CONTRATANTE acesso ao sistema de concursos tela VISÃO GERAL (conforme telas abaixo), podendo ainda ser concedido, caso haja necessidade o ambiente de RELATÓRIOS – INSCRIÇÕES.

Concurso Público do Município de Foz do Iguaçu - PR

- Visão Geral
- Configurações
- Cronograma
- Divulgações
- Anexos
- Vagas
- Cidades de Prova
- Períodos de Recursos
- Impugnações do Edital
- Inscrições
- Documentos
- Divergências de Cadastro
- Devolução de Taxa
- Recursos
- Etapas
- Etapa: Prova Objetiva
- Etapa: Prova Discursiva - Peça Processual
- Etapa: Prova Discursiva - Questão 01
- Etapa: Prova Discursiva - Questão 02
- Etapa: Prova Discursiva - Questão 03



Total de Inscrições:	11.548	Pedidos de Isenção:	158
Pagas / Isentas / Gratuitas:	7.888 / 91 / 0	Últimas 24h:	0
Cotistas (confirmado / Total):	92 / 170	Recursos em Aberto:	0
Total Confirmado / Pendente:	7.979 / 3.569	Pedidos de Condições Especiais:	75

Status	Percentage
Em aberto	29%
Canceladas	1,8%
Pagas	68,3%
Isentas	0,8%

Inscrições por Origem de Acesso:

Mídia	Origem	Qtde.
Outros	Outros	5627
Referencia	pciconcursos.com.br	2105
Referencia	google.com	1145
Referencia	google.com.br	542
Referencia	g1.globo.com	288
Referencia	pmfi.pr.gov.br	270
Referencia	foz.portaldacidade.com	194
Referencia	jcconcursos.uol.com.br	183
Referencia	concursosnobrasil.com.br	171
Referencia	estrategiaconcursos.co...	167
Referencia	clickfozdoiguacu.com.br	91
Referencia	folhadirigida.com.br	61
Referencia	novaconcursos.com.br	57
Referencia	apostilasopcao.com.br	55
Referencia	jcconcursos.uol.com...	52

Etapa: Prova Discursiva
- Questão 05 ▶

Etapa: Prova Discursiva
demais cargos ▶

Etapa: Prova de Títulos ▶

Conferência ▶

Ferramentas ▶

Relatórios ▶

Área do Cliente ▶

Inscrições por Cargo	Total	Pago	Não Pago	Isento	Confirmados
Agente Administrativo	6761	4518	2209	34	4552
Assistente Social Júnior	230	145	81	4	149
Enfermeiro do Trabalho Júnior	31	19	11	1	20
Enfermeiro Júnior	1159	840	309	10	850
Engenheiro Ambiental Júnior	211	148	61	2	150
Engenheiro Químico Júnior	63	43	19	1	44
Engenheiro Sanitarista Júnior	21	14	7	0	14
Farmacêutico Júnior	366	295	69	2	297
Fonoaudiólogo Júnior	47	34	13	0	34
Geólogo Júnior	25	11	14	0	11
Médico da Família	167	129	38	0	129
Médico do Trabalho Júnior	5	2	3	0	2
Médico Veterinário Júnior	135	91	42	2	93
Procurador do Município Júnior - 40h	1539	993	519	27	1020
Psicólogo Junior	310	224	84	2	226
Técnico Desportivo Júnior	433	354	73	6	360

Inscrições por Nível de Escolaridade	Total	Pago	Não Pago	Isento	Confirmados
Médio	6761	4518	2209	34	4552
Superior	4786	3370	1359	57	3427

Última inscrição: 08/01/2019 23:59:24

Última confirmação de inscrição: 10/01/2019 13:39:53

Último retorno bancário importado: 16/05/2019 14:43:14

Inscrições por Cidade:

UF	Cidade	Confirmados	Total
PR	Foz do Iguaçu	6094 (73,9%)	8257
PR	Santa Terezinha de Itaipu	244 (29,61%)	321
PR	Cascavel	167 (66,93%)	251
PR	Curitiba	87 (49,07%)	181
PR	Medianeira	86 (64,89%)	133
PR	São Miguel do Iguaçu	66 (68,75%)	96

4.3. DA PREPARAÇÃO DO MATERIAL PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Elaboração de questões inéditas produzidas por professores especialistas, mestres e/ou doutores, sendo todos experientes em avaliações públicas;

Revisão das questões quanto à correta utilização e adequação da língua, padronização de enunciados e conteúdo, além de diagramação dos cadernos de provas;

Confecção de provas ampliadas e/ou braile para portadores de necessidades especiais, de acordo com a necessidade e quantidade necessária.

Os critérios adotados pelas bancas examinadoras consistem na segurança e no sigilo da seleção:

É **exclusividade** da Fundação de Apoio à Unespar fazer a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;

Manter absoluto sigilo quanto ao conteúdo global a ser aplicado / conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;

428
O conteúdo programático será oportunamente determinado pela instituição realizadora, juntamente com os membros da comissão do concurso previamente designados para o acompanhamento do certame.

4.4. DAS PROVAS

Elaboração das provas ocorrerá de acordo com o item 3.3.1, sendo ainda, todos cadernos de questões tendo a identificação de cargo na capa quanto nos rodapés internos. Na capa do cadernos de questões haverá gabarito que poderá ser utilizado pelo candidato para anotar suas as respostas destacar e levar consigo, procedimento este, apenas para candidatos que deixaram o local de realização das provas antes do horário permitido para levar o cadernos de questões (a ser definido em Edital de Abertura).

Na capa do caderno de questões haverá instruções que consistem em informações sobre a realização e comportamento durante as provas.

4.5. DO TRANSPORTE DO MATERIAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

Transporte do material de aplicação de provas até seus locais realizado através de veículos próprios, supervisionado por coordenadores da instituição organizadora;

Todo material de aplicação sai da Instituição lacrado com identificação de cidade, local de aplicação e período de aplicação, ocorrendo em dias anterior a data da aplicação.

Podendo ainda, em cada cidade variando do porte do processo, ser definido e contratado **sala cofre**, em local a ser definido como QG, possíndo obrigatoriamente alarme e monitoramento ao prédio. Na data da aplicação, partirá deste local a distribuição aos demais locais de aplicação, caso tenha outros no Município.

Nesta **sala cofre** ficam armazenados os materiais de aplicação, exceto os de sinalização e treinamento, que são de uso na véspera do Processo Seletivo.

Após inserida nesta sala cofre os malotes contendo os cadernos de questões, é adesivado com lacre de segurança VOID todos os acessos, assinado por membros da CONTRATANTE e CONTRATADA tanto os lacres, quanto Termo de Fechamento da Sala, garantindo a integridade do local.

Na data aplicação é aberta a sala cofre na presença de testemunha que vistam Termo de Abertura e realizam a averiguação das condições dos lacres de segurança.

4.6. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Contratação de equipe de aplicação: coordenadores, auxiliares de coordenação, fiscais de sala, fiscais de corredor, porteiros e zeladores.

Para Prova Objetiva, tanto fiscais de Sala quanto Fiscais volantes, serão **TREINADOS** pela equipe de coordenadores utilizando **VÍDEO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO** e **MANUAL DE APLICAÇÃO**.

Disponibilização de no mínimo um fiscal em cada sala de prova e fiscais volantes em número suficiente sendo um do sexo masculino e outro do feminino para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas.

Registro em ata de todos os procedimentos relativos à aplicação das provas.

4.7. DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Divulgação dos gabaritos e imagem da folha de respostas de forma individualizada no endereço eletrônico da organizadora;

Correção das folhas de respostas da prova objetiva por scanners com tratamento de imagens;

Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas no página eletrônica da organizadora, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do concurso.

4.8. PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Digitalização das folhas de respostas da prova objetiva por scanners com tratamento de imagens;

Divulgação dos gabaritos e imagem da folha de respostas de forma individualizada no endereço eletrônico da organizadora;

Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas na página eletrônica da fundação, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do concurso;

Processamento dos dados e emissão dos resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no edital do concurso;

Divulgação no endereço eletrônico da organizadora o resultado de cada uma das etapas previstas no concurso público, bem como resultado final dos aprovados no Concurso, observado o cronograma do Edital.

4.9. DA ASSESSORIA JURÍDICA

A contratada prestará toda assessoria jurídica ao contratante desde o início da prestação dos serviços até a aprovação do Concurso Público pelos órgãos fiscalizadores.

4.10 DOS ARQUIVOS "INSCRITOS" E "APROVADOS" PADRÃO SIAP TCE/PR

Será elaborado e enviado ao CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados, os arquivos **Inscritos.csv** e **Aprovados.csv** em layout específico para importação em Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme exigências do Tribunal de Contas - PR

4.11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços não haverá subcontratação total ou parcial do objeto contratado ou a associação da contratada com outrem.

4.12 DA COMISSÃO EXAMINADORA

Envio de documentação relativa a banca examinadora, consistindo em Declaração de Parentesco, Cópia de Comprovante de Vínculo, Cópia de Título dos Examinadores dentro dos prazos estipulados pela Instrução Normativa nº 142/2018 TCE-PR.



FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVÁI

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAVÁI

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

DO PREÇO PROPOSTO

Para planejamento, organização e execução de Concurso Público ao Município de Barra do Jacaré - PR, a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR, Campus de Paranavaí, propõe como preço o valor abaixo:

- **Global de R\$ 23.050,00 (vinte e três mil e cinquenta reais)** para um total de 200 (duzentos) candidatos inscritos. Caso o número de inscritos se confirme maior que 200 INSCRITOS haverá **custo adicional de R\$ 35,00 por candidato excedente**.

Obs.: Não contemplam custos e serviços pré-admissionais de avaliação médica ou psicológica, assim como, aferição de preto/pardo ou afrodescendente.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamentos feitos pelo contratante em 3 (três) parcelas, sendo ainda as nota fiscais emitidas fracionadas conforme segue abaixo:

- 60% (sessenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
- 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas escritas objetivas;
- 10% (dez por cento) em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da análise desta proposta.

Paranavaí, 20 de Março de 2020.

Fabio Ribeiro de Proença
Gestão de Finanças
Cons. Regional de Administração - CRA nº 19.574



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAVAÍ

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
052398
PARANAVAÍ - PR

ATA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – CAMPUS
DE PARANAVAÍ.

Aos **dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito**, às 16:00 horas, compareceram na sala de reuniões, localizada no prédio administrativo da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – Campus de Paranavaí, na Av. Gabriel Esperidião s/nº, membros do Conselho Superior da Fundação de Apoio a Universidade Estadual do Paraná – Unespar – Campus de Paranavaí, convocados pelo Edital n.º 02/2018-CS, publicado no quadro próprio de editais da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavaí, para a discussão e deliberação sobre os assuntos contidos no mesmo, com o seguinte teor: O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR - CAMPUS DE PARANAVAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA, os membros do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Universidade Estadual do Paraná – Unespar – Campus de Paranavaí, para reunião a ser realizada na data de **10/10/2018, às 16:00 horas**, na sala de reuniões, localizada no setor administrativo do referido campus, na Av. Gabriel Esperidião s/nº, com o propósito de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Escolha de membros da Diretoria Executiva da Fundação, conforme prerrogativa contida no artigo 11, alínea "d", do estatuto da mesma; 2) Proposta de reforma do Estatuto da Fundação; 3) Outros assuntos de interesse da Fundação. A reunião foi instalada em sua primeira convocação. O Professor Edmar Bonfim de Oliveira, na qualidade de membro e Presidente do Conselho Superior, sendo o primeiro a fazer uso da palavra, agradeceu a presença de todos e declarou oficialmente aberta a reunião. O professor Edmar também agradeceu aos conselheiros e conselheiras por terem colocado os respectivos nomes a serviço da Fundação, por ocasião da eleição para o Conselho ocorrida no último dia 26/09/2018. Naquele momento identificou-se a presença dos seguintes conselheiros: Maria Antonia Ramos Costa, Lucílio da Silva e Reginaldo Fernandes Ferreira, todos com a representação de instituidores; Teone Maria Rios de Souza Rodrigues Assunção, Virgílio Manuel Pereira Bernardino e Paulo Alfredo Feitoza Bohn, todos enquanto representantes docentes; Registrou-se ainda, a presença de Valcir Jesus Moreira, representante do Corpo Técnico-Administrativo e de Ivan Ferreira da Cruz, vice-diretor do campus e

[Handwritten signatures and initials]



FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAÍ
PARANAÍ - PR

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS

052398

Avenida Paraná, 794 A - Paranavai - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

membro nato do Conselho, totalizando assim, **09 (nove)** membros presentes, número este, suficiente para qualquer deliberação, conforme estabelecido no § 1.º do artigo 11, do Estatuto da Fundação. Dando prosseguimento aos trabalhos o Professor Edmar, ao tratar do primeiro assunto da ordem do dia, destacou que o Professor Carlos da Silva, devido a questões pessoais, pediu, em 08 de maio de 2018, afastamento da presidência da Fundação, por isso a necessidade de indicação de novo Diretor-Presidente. Continuando a fazer uso da palavra, o Professor Edmar, colocou que, estando cientes os demais membros do Conselho sobre a situação, era necessário, a indicação de um novo nome para ocupar a Diretoria Executiva da Fundação na qualidade de Diretor-Presidente. Frisou uma vez mais, que as dificuldades para encontrar um nome para compor a Diretoria Executiva, ainda permaneciam. Contudo afirmou, que, após sugestões e conversas com outros membros do Conselho, chegou-se ao nome da professora Helena de Oliveira Leite, que, já faz parte da composição da Diretoria Executiva da Fundação na qualidade de Diretora Financeira, e portanto, dispunha do conhecimento necessário para ocupar a Presidência da Fundação. O mesmo informou aos demais membros presentes, que, na qualidade de presidente do Conselho e diante da urgência do assunto, fez o convite para a Professora Helena de Oliveira Leite, que, após algumas ponderações, concordou com a indicação de seu nome para Diretora-Presidente da Fundação, apreciação do Conselho e possível escolha, em conformidade com o artigo 11, alínea "d" do Estatuto. Dando prosseguimento à reunião, o Professor Edmar, concedeu espaço para as considerações e avaliações dos demais membros do Conselho Superior, que, após os debates normais, com a manifestação de alguns de seus membros, houve a manifestação por parte deles, no sentido de que, não haveria por parte deles, no sentido de que, não haveria por parte dos mesmos, qualquer tipo de empecilho quanto ao nome sugerido. Assim sendo, ficou deliberado pelo Conselho Superior que, a Professora Helena de Oliveira Leite, à partir desta data, continua fazendo parte da composição da Diretoria Executiva da Fundação, porém, na qualidade de Diretora-Presidente da mesma. Ante a deliberação acima, com a integração da Professora Helena de Oliveira Leite como Diretora-Presidente, e a consequente vacância na Diretoria-Financeira, e considerando que o período de vigência do mandato do Professor Pedro Baraldi, na Diretoria Administrativa estava expirando, o Conselho optou por fazer novas indicações. Após debates e apreciações de nomes que poderiam integrar a Diretoria Executiva da Fundação, deliberou-se pelo nome do Professor Valdir Cipriano de

278



FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAVAÍ

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS

0 5 2 3 9 8

PR

Oliveira como novo Diretor Financeiro, e o Professor Elias de Souza Júnior como novo Diretor Administrativo. Ambos foram consultados e aceitaram a função perante a Fundação. Com tais alterações, a constituição da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio a Unespar – Campus de Paranavaí, passa a ter a seguinte formação: **DIRETORA-PRESIDENTE: Helena de Oliveira Leite, brasileira, divorciada, Professora Universitária, portadora da carteira de identidade, RG sob n.º 6.020.317-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 883.801.739-53, com endereço na Rua Maria Cruz Cajal Serrite, n.º 206, Jardim Los Angeles, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná ; DIRETOR-ADMINISTRATIVO: Elias de Souza Júnior, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da carteira de identidade, RG sob n.º 1.397.954-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 281.743.729-20, com endereço na Rua Antonio Fachin, n.º 2623, centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná; DIRETORA-CIENTÍFICA: Nilva de Oliveira Brito dos Santos, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora da carteira de identidade, RG sob n.º 856.524-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 487.477.269-20, com endereço na Rua Juvenal da Silva Correia, n.º 645, Jardim Oásis, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná; DIRETOR-FINANCEIRO: Valdir Cipriano de Oliveira, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da carteira de identidade, RG sob n.º 4.755.397-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 576.253.609-20, com endereço na Rua Albino Silva, n.º 72, centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. O mandato dos membros da Diretoria Executiva da Fundação, acima nominados, tem início na data de 10/10/2018 e término na data de 10/10/2020. Sendo que todos os escolhidos para compor a Diretoria Executiva da Fundação, colocaram seus nomes para apreciação e votação, por questão de oportunidade, foi deliberado na reunião, que os mesmos ficam empossados, sem qualquer prejuízo a outro ato. Na sequência, quanto ao item 02 da pauta, deliberou-se para que fosse adiada a discussão sobre o novo Estatuto da Fundação e retornasse à pauta em época oportuna. Por fim, como é de costume, o Professor Edmar agradeceu a presença de todos, informando que não havendo nenhum fato ou ocorrência que torne necessária convocação extraordinária do Conselho ainda neste semestre, o mesmo deverá ser reunir no próximo em atendimento ao determinado no artigo 13 do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, eu, Valcir de Jesus Moreira, incumbido para tal fim, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do Conselho Superior e demais Conselheiros presentes retro nominados.**

Paranavaí, 10 de outubro de 2018.



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAI

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAVAI

Avenida Paraná, 794 A - Paranavai - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
052398

49
8

TABELIONATO DE NOTAS

[Signature]
Edmar Bonfim de Oliveira
Membro-Presidente do Conselho

[Signature]
Maria Antonia R. Costa
Membro

[Signature]
Lucilio da Silva
Membro

[Signature]
Reginaldo Fernandes Ferreira
Membro

[Signature]
Teone Maria R. de S. R. Assunção
Membro

[Signature]
Virgílio Manuel P. Bernardino
Membro

[Signature]
Paulo Alfredo Feitosa Bohn
Membro

[Signature]
Valcir Jesuz Moreira
Membro

[Signature]
Ivan Ferreira da Cruz
Membro




1º Tabelionato de Notas de Paranavai - PR
Av. Paraná, 404 - Centro - 87.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - luizjosefaveiro@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:
[0133231]-EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA.....
[0059751]-VALCIR JESUZ MOREIRA.....

EM TESTE DA VERDADE
Paranavai, 14 de Fevereiro de 2019
VILMA RICARDO DA SILVA RECH - ESCRIVENTE

Selo: 0NsL4 - WRKPH - JGW89 - KhXfd . JycCv
Consulte em funarpen.com.br



Serviço Registral de Paranavaí

Seio digital N° KaqFR.G2Znm.yfcyY,
Controle: 3Km5L.yYFWG

PROTOCOLADO SOB N°: **0060717**

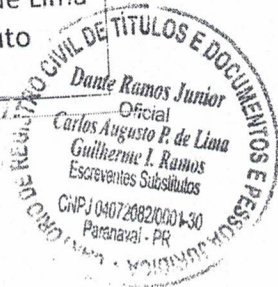
REGISTRADO SOB N°: **0052398**

LIVRO **B-328**

FOLHAS **264 À 265**

Paranavaí, 25 de fevereiro de
2019

Carlos Augusto Pereira de Lima
Escrevente Substituto



508



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação na forma da dispensa de Licitação Pública e a quem interessar, que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR – Campus de Paranavaí**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paraná, 794 - A, esquina com a Rua Guaporé, CEP 87.705-190, Paranavaí - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.566.804/0001-76, executou o Concurso Público para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**, situada Praça Getúlio Vargas, n.º 280 inscrita no CNPJ sob o n.º 76.206.606/0001-40, Foz do Iguaçu - PR, por meio do Contrato de Prestação de Serviços n.º 237/2018, assinado na data de 23/10/2018.

Equipe técnica:

Coordenação Geral e Administrativa – Esp. Fabio Ribeiro de Proença, inscrito no CRA/PR sob o n.º 19574; Planejamento – Esp. Mariana Nicatori Mazaro; Coordenação Jurídica – Carlos Antônio Vantini Mazzin, inscrito respectivamente na OAB/PR sob o n.º 34526; Coordenação de Elaboração – Rafaela Barbosa Pinheiro; Coordenação Educacional – Professora D r.ª Nilva de Oliveira Brito dos Santos e equipe multidisciplinar; Coordenação Logística – Esp. Sara Guedes Gonçalves.

EDITAL N.º 002.01/2018			
CARGOS	ESCOLARIDADE	PROVAS	INSCRITOS HOMOLOGADOS
Agente Administrativo	Nível Médio	Objetiva, Discursiva e Títulos	4552
Assistente Social Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	149
Psicólogo Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	226
Técnico Desportivo Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	360
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	28
Engenheiro Ambiental Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	150
Engenheiro Químico Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	44
Engenheiro Sanitarista Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	14
Enfermeiro Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	850
Enfermeiro do Trabalho Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	20
Farmacêutico Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	297
Fonoaudiólogo Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	34
Geólogo Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	11
Médico do Trabalho Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	2
Médico Veterinário Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	93
Médico da Família	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	129
Procurador do Município Júnior	Nível Superior	Objetiva, Discursiva e Títulos	1020
Total			7.979